

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente Mellyna Passos Maia Coelho



Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 01 de agosto de 2019.

thania Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa Matrícula nº. 137310-2





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8653 - Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade para realização da emissão de documentos (RG's) na Câmara Municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. DO SERVIÇO

4.1 – O serviço será prestado in loco com todas as despesas por conta da CONTRATADA.

5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de São Miguel CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato – quando houver –, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- **6.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.1.3 Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.
- 6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 6.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.





8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e

pagamento.

8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do

Contrato

serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 9.1.1 advertência;
 - 9.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;
 - 9.1.5 A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 9.1.6 A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;





9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 9.1.8 Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;
- 9.1.9 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;
- 9.1.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio

Câmara Municipal de São Miguel;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.
 10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do

documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

- 10.5 no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 10.5.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são





as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel-RN, 01 agosto de 2019.

trans Morin de Adumo Silva Luzithânia Maria de Aquino Silva Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de São Miguel CNPJ 08.3 93.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses e, encaminho para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 01 de agosto de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho Mellyna Passos Maia Coelho Presidente



L CLDE AQUINO

mputadores, acessórios, serviços e artigos de papelaria.

CNPJ: 09.346.854/0001-07 IE: 20.211.018-4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
	Impressora matricial Epson LX350 com	UND	2		
	fornecimento de suprimentos exceto papel e com				
1	manutenção inclusa			R\$ 200,00	R\$ 400,00
					R\$ 400,0

PROPONENTE: L.C. L DE AQUINO

ENDEREÇO: R. DR. José Torquato, 997- Centro, São Miguel-RN

CNPJ Nº: 09.346.854/0001-07 TELEFONE: (84) 3353-2541 EMAIL: cledsonlins@gmail.com

SÃO MIGUEL- RN 12 DE AGOSTO DE 2019

Mara Dinave de Gela Agui ASSINATURA

03.346.354/00U1-07 L.C. MAGAZINE I.E: 20.211.018-4 Rua: Dr. José Torquato Nº997 Centro, São Miguel/RN CEP 59920 000 Tele (84) 3353 2541



FRANCISCO LINDOLFO TEÓFILO-ME

CNPJ.:70.152.301/0001-16 INSC. ESTAD. 20.133.823-8 Rua Deputado Hesiquio Fernandes, 56 - Centro - São Miguel-RN

Câmara Municipal de São Miguel

PROPOSTA

Conforme solicitação, estamos enviando proposta/orçamento para locação do produto abaixo discriminados.

Item	Equipamentos	Qtd	P. Unit.	Total
01	Locação de impressora matricial Marca Epson modelo LX350 com fornecimento de suprimentos exceto papel e manutenção inclusa	02	210,00	420,00
	TOTAL		****	420,00

Prazo de Entrega: 15 (úteis) dias, após confirmação. Condições de Pagamento: À Vista conta entrega.

Validade da Proposta:30 dias

São Miguel(RN), 13 de agosto de 2019

Lindolfo Teófilo-SETOR COMERCIAL

Fin Land TLi

L.T. Center Eletrônica

E-mail: flindolfo_teofilo@hotmail.com

Fone/Fax: (84) 3353-2262

70.152.301/0001-16

Francisco Lindolfo Teófilo-ME

Rua: Deputado Hesiquio Fernandes № 56, Andar 1 , Centro

CEP: 59920-000 São Miquel-RN





Natal (RN), 12 de agosto de 2019.

A Câmara Municipal de São Miguel

Att.: Sra. Lyzziane

A LocainfoRN agradece à oportunidade de poder apresentar esta proposta. Conforme solicitado, o documento a seguir apresenta a nossa proposta para a locação de equipamentos e serviços para a sua empresa.

Estamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários através de nossos telefones, e-mails e presencialmente.

Dados cadastrais da LocainfoRN:

Razão Social: AM Serviços e Locações de Equipamentos de Informática Ltda.

Nome Fantasia: LocainfoRN CNPJ: 04.999.366/0001-77 Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 186.310-0

Endereço: Rua Doutor Horácio 596, Lagoa Nova, Natal/RN. Cep: 59.054-640

Atenciosamente,

Fernando Firmeza Setor Comercial LocainfoRN

Fone: 84-3223-7303 Fone/Fax: 84-3213-0809 Cel.: 84 99421.6150

Email:

fernandofirmeza@locainforn.com.br

Site: www.locainforn.com.br

LocainfoRN

Fundada em 2002, a LocainfoRN se tornou através do seu atendimento uma empresa referência no mercado de locação da Tecnologia da Informação. Contando com uma equipe altamente qualificada, nos preocupamos em prover a cada cliente uma solução customizada de TI, mantendo-o atualizado periodicamente. Tudo isso para que nossos clientes foquem em seus negócios.

Principais Benefícios para o cliente

- Assistência on site com até 8 hrs de solução;
- Manutenção total inclusa, com técnicos certificados;
- Frota de carros e motos exclusivamente dedicados;
- Estoque reserva para substituição imediata;
- Baixo custo de locação em relação à compra;
- Equipamentos modernos e constantemente atualizados;
- O valor pago mensalmente é lançado como despesa, podendo ser abatido no Imposto de Renda.

Impressoras Multifuncionais

Item	Qtde	Especificação
01	02	Impressora matricial Epson LX 350 com fornecimento de suprimentos
		exceto papel e com manutenção inclusa

Proposta Comercial

Impressora Matricial LX 350

Item	Descrição	Quantidade	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal
01	Impressora matricial Epson LX 350 com fornecimento de suprimentos exceto papel e com manutenção inclusa	02	R\$ 170,00	R\$ 340,00

Condições Comerciais:

- Prazo de Validade da Proposta: 30 dias;
- Prazo de entrega: em até 15 dias;
- Todos os suprimentos estão inclusos (toner, unidade de imagem, unidade de fusão, etc.) nesta proposta, exceto o papel;
- · Prazo do contrato: 12 meses, podendo ser renovado por igual período;
- Forma de Pagamento da Locação: A Faturar para 30 dias;

· Todos os impostos inclusos.

Fernando Firmeza Setor Comercial



Emissão:13/08/2019

Pesquisa: 491

Forma de cotação: Por item

Usuário: adm

Chave de autenticação: 1785-0034-682

Página 1/1

MAPA DE COTAÇÃO

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação		
1	12,00000	MÊS	8653 - Locação de duas impressoras matricial co	m fornecimento de supri	mentos para
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$
	1	1255 - AM SERVICOS E LOCACAO DE EQU	JIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	340,00000	4.080,0
	2	185 - L C L DE AQUINO - ME		400,00000	4.800,0
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO		420,00000	5.040,00
			Valor médio (R\$):	386,66667	4.640,00

Total p	or forn	ecedor
---------	---------	--------

Total por forneced		
Credor/Fornecedor	Val	or Total (R\$)
1255 - AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI		4.080,00
185 - L C L DE AQUINO - ME		4.800,00
188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO		5.040,00
	Valor total médio (R\$):	4.640,00
Fornacadores com mano	ryalor	

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
1255 - AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	1	4.080,00
	Total geral (R\$):	4.080,00

Total	por	centro	de	custo	
-------	-----	--------	----	-------	--

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	4.080,00	4.640,00
	Total geral (P\$): 4 080 00	4 640 00

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira CPF: 761.512.804-82





DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7°, § 2°, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74; Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 13 de agosto de 2019.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA TESOUREIRA



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho Mellyna Passos Maia Coelho Presidente



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16°, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2019.

Mellyna Passes Maia Coelho Mellyna Passos Maia Coelho Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de São Miguel CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

São Miguel/RN, 14 de agosto de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho Presidente





DESPACHO

À Procuradoria Lizziane Ramos do Rêgo Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Dispensa de Licitação nº 020/2019.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à PROCURADORIA, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 15 de agosto de 2019.

Mellyna Passas Maia Coelho Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Municipal de Si	strumento de Contrato, de ão Miguel, CNPJ-MF,	N° 08.393.	Municíp 126/0001	io de São Miguel -85, denominado	daqui por d	iante de
CONTRATANT	E, e do outro	200			de agora en	VPJ/CPF
denominada	CONTRATADA(O),	neste justo e cor	ato ntratado o	representado seguinte:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante,
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/ ___ podendo ser prorrogado de acordo com a lci.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 74 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;





- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabiveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 15 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de São Miguel CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85 CONTRATANTE

AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 04.999.366/0001-77 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Maffred 027-774.314-02

2. Piegela Marin de Leuge CPF: 852 1/0 474 15





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 15 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de São Miguel CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85 CONTRATANTE

AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 04.999.366/0001-77 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.____

027.774.154.97

2. Kegela Chrui de De CPF: 250 710 434 15





CONTRATO Nº 015/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 04.999.366/0001-77, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



FLS. Nº 024

OMIGUEL Rua

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de São Miguel CNPJ 08.393.126/0001-85 Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será de (12) doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de São Miguel CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercicios a ser empenhado oportunamente, a conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

2. Régelo Marin de Douze CPF: 850 710 474 15





PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 020/2019. Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

I - Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 020/2019, tendo por objeto a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

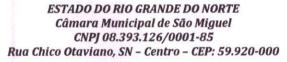
II - De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de







engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n°. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.





Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orcamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orcamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Alguel-RN 15 de agosto de 2019.

ZZIANE RAMOS DO REGO

Procuradora Geral





INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispensa nº 020/2019 Processo Administrativo nº 020/2019

Fundamentação	Lei n°. 8.666/93, art. 24, II.
Data para apresentação dos documentos	24 horas
Objeto	Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.
Tipo	Menor preço por item
Documentos integrantes deste instrumento	Minuta do contrato e Modelo de Declaração

À Empresa

AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 04.999.366/0001-77

A Câmara Municipal de São Miguel, após apuração de valores através de pesquisa de preço, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

- 1.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

São Miguel/RN, em 15 de agosto de 2019.

mia Maria de Asurio Silia Secretária Legislativa



Prefeitura Municipal do Natal SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

FLS. Nº 030

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
1699009	282831953631	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela
	202001000001	internet, no endereço www.natal.m.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
04.999.366/0001-77	AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

186.310-0 - 04.999.366/0001-77

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 1 de agosto de 2019

Emitida pela sessão: 236498521 através do IP: 177.89.188.198

Natal (RN), 1 de agosto de 2019 às 08:20:08 Página 1 de 1

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.999.366/0001-77

Razão Social: AM SERVICOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA

Endereço:

RUA DOUTOR HORACIO 596 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59054-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2019 a 27/08/2019

Certificação Número: 2019072902085997968607

Informação obtida em 01/08/2019 08:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 04.999.366/0001-77

Certidão nº: 174885776/2019

Expedição: 28/06/2019, às 09:23:07

Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
E R E L I

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.999.366/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

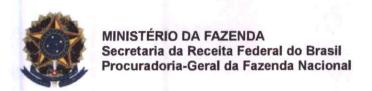
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ: 04.999.366/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 05:53:02 do dia 21/06/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/12/2019.

Código de controle da certidão: 7DE7.F205.A270.793B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORT Secretaria de Estado da Tributação

Secretaria de Estado da Tributaç Procuradoria Geral do Estado

FLS. Nº 034

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6070764

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte:

AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

EIRELI

CNPJ:

04.999.366/0001-77

Inscrição Estadual:

20.279.115-7

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 01/08/2019 às 08:20:59 < Horário de Natal/RN>.

Endereco IP: 177.89.188.198.

Validade até 31/08/2019.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

OBJETO: Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.999.366/0001-77, objetivando a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor julgado de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 15 de agosto de 2019.

Mellyna Yassos Maia Coelho Presidente





TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 020/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.999.366/0001-77, objetivando a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor julgado de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 15 de agosto de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho Mellyna Passos Maia Coelho Presidente



CONTRATO Nº 015/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.999.366/0001-77, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será de (12) doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emítida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 16 de Agosto de 2019

Ano 2019 | No 0698

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

OBJETO: Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. Il da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA, Inscrita no CNPJ nº. 04.999.366/0001-77, objetivando a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de Rô's, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor julgado de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 15 de agosto de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por: MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA Código Identificador: 44A16DF1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MINUCIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 16 de Agosto de 2019. Edição 0698. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal





DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 16 de Agosto de 2019

Ano 2019 | No 0698

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO — DISPENSA Nº 020/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. Il da Lei 3,666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.999.366/0001-77, objetivando a locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor julgado de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 15 de agosto de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por: MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA Código Identificador: 7420B427

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MINUCIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 16 de Agosto de 2019. Edição 0698. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal





DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 16 de Agosto de 2019

Ano 2019 | No 0698

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE CONTRATO №. 015/2019 – REF.: DISPENSA №. 020/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08,393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: AM SERVIÇOS E LOC DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA

CNP.I nº 04 999 366/0001-77

Objeto: locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Dotação: 1.1000.1001.1.31.1.1.15.100. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

> Publicado por: MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA Código Identificador: 6BB1CFC3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MINUCIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 16 de Ágosto de 2019. Edição 0698. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal







SIAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROCESSO DE DESPESA:

022 / 2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Dispensa de Licitação

NÚMERO DO RECIBO:

227562

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo:

000020/2019

Data da Expedição do Termo:

15/08/2019 00:00:00

Data da Publicação do Termo:

16/08/2019 00:00:00

Fundamento Legal:

Lei 8.666/93, art. 24, III

Valor Contratado:

4080,00

Objeto:

Locação de duas impressoras matricial com fornecimento de suprimentos para emissão de RG's,

pelo período de 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

CPF:

08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado:

TR.pdf

Código Validador do Arquivo:

6ECD5AD742E69E49287007342FBB5369

Nome do Arquivo Anexado:

Mapa de precos da pesquisa233399671439473902-new.pdf

Código Validador do Arquivo:

D4DA505E9205CE5BF4E3E9DA4C382CE5

Nome do Arquivo Anexado:

MINUTA DE CONTRATO.pdf

Código Validador do Arquivo:

F925C19D15046CD51856CD937ACD3191

Nome do Arquivo Anexado:

PARECER JURÍDICO.pdf

Código Validador do Arquivo:

E162096187A7A7DDD78C964A756DEA69

Nome do Arquivo Anexado:

AUTORIZAÇÃO.pdf

Código Validador do Arquivo:

C5CF1631035FC5A5E54F087B2E374D1B

Nome do Arquivo Anexado:

RATIFICAÇÃO.pdf

Código Validador do Arquivo:

B5142B66BD49C5FB6BB88E8EDE026D28

Nome do Arquivo Anexado:

7420B427.pdf

Código Validador do Arquivo:

A1FE980EA95940BF67F2050828CE57DE

Nome do Arquivo Anexado:

44A16DF1.pdf

Código Validador do Arquivo:

16D79DC1D4BA08EB002FFF80B7E134F7



FLS. Nº OHY ONIGUELS

JUSTIFICATIVA(S):

Justifica-se pela necessidade para realização da emissão de documentos (RG's) na Câmara Municipal.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo:227562 Data e hora do Envio: 16/10/2019 15:18:00

Data e hora da criação deste Documento: 16/10/2019 15:17:58